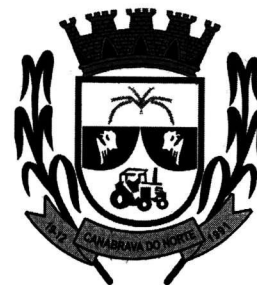




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 294/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

08/07/20

Relema Naves
ASSINATURA

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETARIA EXECUTIVA DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula funcional 529, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

João
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

VII - solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do objeto licitado; **VIII** - solicitar esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento por tempo determinado;

IX - promover a análise dos documentos de habilitação;

X - a adjudicação da proposta mais vantajosa;

XI - a elaboração de ata;

XII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

XIV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; e

XV - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item ou por lote, será declarada vencedora a licitante que oferecer preço menor ou igual ao menor valor orçado pela Coordenadoria de Pesquisa de Mercado.

Art. 9º. A fase externa da licitação observará as seguintes regras:

I - a desistência verbal da proposta do licitante, implicará a exclusão do licitante do certame e caso não seja identificado erro grosseiro que enseje a desclassificação da proposta a mesma será encaminhada ao Ministério Público a título de informação de ocorrências do certame.

II - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e/ou Presidente da Comissão de Licitações examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo com base no valor orçado pela Secretaria solicitante.

III - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

IV - as fases da licitação obedecerão ao disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 ou posteriores que as alterarem ou substituírem;

V - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

VI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

VII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital. **Art. 10º.** O Prefeito poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boafé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 294/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 294/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula funcional 529, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **07/07/2020 às 13:30 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 038/2020** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos clínico geral (40 horas semanais) para atendimento nos PSF's Central e Jardim Tropical de acordo com as especificações do edital e anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 22/07/2020 (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 07 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canarana - MT e o Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu – DSEI Xingu, para realização de coleta de resíduos sólidos em aldeias indígenas.